

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA –RECURSOS MUNICIPAIS

O Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 138/2021, torna pública a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Ibitiúra de Minas, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil **Ação Social Ibitiurense**, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o cofinanciamento de ações socioassistenciais por meio de Proteção, Orientação, Apoio e Atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas.

DADOS DA OSC

Nome: Ação Social Ibitiurense

CNPJ: 25.646.837/0001-33

Endereço: Rua Antônio Pinto de Carvalho, nº 709, Centro, Ibitiúra de Minas/MG.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Formalização de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Ação Social Ibitiurense para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo **recursos próprios do Município de Ibitiúra de Minas**, destinados ao cofinanciamento das ações socioassistenciais no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), conforme Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 29, que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos casos em que houver inviabilidade de competição;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Ação Social Ibitiurense é **a única entidade instalada no município de Ibitiúra de Minas** que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, não havendo possibilidade de concorrência;

Considerando que a referida entidade está inserida na Rede de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devidamente tipificada no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, apresentando situação regular de funcionamento;

Considerando que a OSC possui inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 21/2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades e organizações de assistência social;

Considerando que a instituição se encontra devidamente inscrita e regular junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), atendendo às normativas vigentes;

Considerando que o serviço ofertado é de natureza **continuada, essencial e de alta complexidade**, destinado ao acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Considerando a necessidade de **garantir a continuidade do serviço socioassistencial no município**, evitando desassistência à população atendida;

Considerando que a entidade já mantém parceria com o Município, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução do serviço;

VALOR

O valor total da parceria é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, a ser repassado em **12 parcelas**, destinado ao custeio das atividades da entidade, conforme Plano de Trabalho.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando que a Organização da Sociedade Civil Ação Social Ibitiurense é a única entidade no município apta a executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, garantindo a continuidade e a qualidade da oferta no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ibitiúra de Minas, 24 de abril de 2026.

Rony Wilson Leonardo
Prefeito Municipal